ORÇAMENTO ESTIMADO[1]

1. DO OBJETO.

O presente documento apresenta o valor estimado da contratação, considerando os preços obtidos por meio de contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta junto à Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE (UNIBAVE), em conformidade com o Decreto Municipal nº 116/2023 e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS.

Para a formação da estimativa de preços foram utilizadas informações obtidas por meio de contratação similar realizada por outro ente da Administração Pública, conforme segue:

I. **Contratações Similares da Administração:**

- **• Município de Cocal do Sul/SC – Processo Administrativo nº 61/PMCS/2025, Dispensa de Licitação nº 46/PMCS/2025, Contrato nº 46/PMCS/2025**, celebrado com a Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, para execução de procedimentos médico-veterinários, incluindo castração de cães e gatos com microchipagem, atendimentos clínicos e cirúrgicos e realização de palestras e oficinas educativas.
- **Município de Lauro Müller/SC – Processo Administrativo nº 123/2026**, Dispensa de Licitação nº 123/2026, destinado à contratação de instituição especializada para realização de procedimentos médico-veterinários de castração de animais, implantação de microchip, vacinação, atendimentos clínicos e cirúrgicos, palestras e oficinas nas escolas do município, tendo como contratada a Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE.

II. **Pesquisa direta com fornecedores (mediante solicitação formal):**

- Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE (UNIBAVE) – CNPJ nº 82.975.236/0001-08;

[1]Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata oinciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

3. DETALHAMENTO DAS FONTES DE PESQUISA.

A seguir, detalham-se as fontes e os valores estimados:

Item	Atividade	PRESTADOR	Valor Unitário
01	Castração* (até 29 animais)	UNIBAVE/FEBAVE	R$200,00
02	Castração* (acima 30 animais)	UNIBAVE/FEBAVE	R$190,00
03	Retirada cérebro**	UNIBAVE/FEBAVE	R$100,00
04	Microchipagem	UNIBAVE/FEBAVE	R$40,00
05	Palestras sobre posse responsável***	UNIBAVE/FEBAVE	-
06	Translado dos animais para o HVU, caso transporte for realizado pela FEBAVE	UNIBAVE/FEBAVE	R$3,00
07	Cadastro de animais para castração****	Prefeitura	-
08	Atendimentos clínicos e cirúrgicos*****	UNIBAVE/FEBAVE	Conforme tabela de preço do HVU menos 20% de desconto.

Observações:

** Transporte para o UNIBAVE e envio do cérebro para o laboratório será por conta da Prefeitura;

*** Transporte e lanche dos acadêmicos do UNIBAVE será por conta da Prefeitura;

**** Responsabilidade da Prefeitura;

***** Os valores dos procedimentos serão informados após a primeira avaliação clínica. Conforme tabela de preço do HVU menos 20% desconto – anexo tabela.

4. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

Verificou-se que os valores propostos pela Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE (UNIBAVE) são compatíveis com aqueles praticados em contratações recentes realizadas por outros entes da Administração Pública para objeto semelhante, especialmente os Municípios de Cocal do Sul/SC e Lauro Müller/SC.

Observa-se que os serviços objeto da presente contratação são prestados por instituição de ensino especializada, por intermédio do Curso de Medicina Veterinária e do Hospital Veterinário Universitário – HVU, possuindo tabela própria de valores para os procedimentos ofertados. Os preços apresentados na proposta encaminhada ao Município de Rio Fortuna/SC coincidem com os valores praticados em contratações públicas recentes da mesma instituição, evidenciando a padronização dos valores adotados.

Dessa forma, a estimativa de preços foi elaborada com base em contratações similares da Administração Pública e em proposta formal apresentada pela FEBAVE/UNIBAVE, concluindo-se pela compatibilidade e razoabilidade dos valores estimados para a contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 116/2023.

5. PARÂMETROS DE PREÇOS (INEXEQUÍVEIS OU ELEVADOS).

Serão consideradas excessivas as propostas com valores superiores aos estimados nesta pesquisa de preços.

A análise da compatibilidade dos preços foi realizada com base em contratações similares efetuadas pela Administração Pública e em proposta formal apresentada pela Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE (UNIBAVE), verificando-se que os valores praticados são compatíveis com aqueles adotados em contratações recentes para objeto semelhante.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

7. A memória de cálculo do valor estimado da contratação foi elaborada considerando os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar e os valores unitários constantes da proposta apresentada pela Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE (UNIBAVE). Assim, o valor estimado corresponde à soma de 165 castrações (R$ 31.350,00), 2 retiradas de cérebro (R$ 200,00), 165 microchipagens (R$ 6.600,00), translado estimado de 1.082,40 km (R$ 3.247,20) e reserva estimada de R$ 5.000,00 para atendimentos clínicos e cirúrgicos, totalizando R$ 46.397,20. Os documentos que dão suporte à estimativa encontram-se anexos ao presente processo.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA COM BASE DO PARÁGRAFO § 1º, IV DO ARTIGO 23º DA LEI Nº 14.133/2021.

A Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE (UNIBAVE) foi consultada por ser instituição especializada na prestação dos serviços objeto da contratação, dispondo de Curso de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário Universitário – HVU, estrutura necessária para a execução das atividades pretendidas pelo Município.

A escolha da instituição também se justifica pela compatibilidade dos valores apresentados com aqueles verificados em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública para objeto semelhante, demonstrando a razoabilidade e adequação dos preços praticados.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Não se aplica.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Responsável pela Pesquisa de Preços.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAQUELINE GRUBERT
Data: 14/07/2026 07:52:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaqueline Grubert

Técnico Administrativo

Ofício nº 076/2026/FEBAVE

Orleans, 29 de maio de 2026.

Ao Senhor
Lindomar Ballmann
Prefeito do Município de Rio Fortuna (SC)

Assunto: Proposta de cooperação técnica para ações de controle populacional e saúde pública animal.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente, expressar a possibilidade da Febave estar realizando cooperação técnica por intermédio do Curso de Medicina Veterinária do Unibave e o Hospital Veterinário Unibave, com o objetivo de auxiliar na saúde pública do município de Rio Fortuna desenvolvendo as seguintes atividades: castração, identificação dos animais (microchipagem), palestras sobre posse responsável e retirada de cérebro para controle epidemiológico da Raiva, como também no apoio da campanha de vacinação anti-rábica.

Segue abaixo os valores das atividades:

Atividades	Responsabilidade	Valor unitário
Castração* (até 29 animais)	UNIBAVE	R$ 200,00
Castração* (acima 30 animais)	UNIBAVE	R$ 190,00
Retirada cérebro**	UNIBAVE	R$ 100,00
Microchipagem	UNIBAVE	R$ 40,00
Palestras sobre posse responsável***	UNIBAVE	----
Translado dos animais para o HVU, caso transporte for realizado pela FEBAVE	UNIBAVE	R$ 3,00/km
Cadastro animais para castração****	PREFEITURA	----
Atendimentos clínicos e cirúrgicos*****	UNIBAVE	Conforme tabela de preço do HVU menos 20% de desconto

Observações:
* Transporte dos animais será realizado pelo UNIBAVE;

Este documento poderá ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br/signer/#/verification-portal/88609f24-8258-4536-9a35-e62ed59a2866
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): GUILHERME VALENTE DE SOUZA

** Transporte para o UNIBAVE e envio do cérebro para o laboratório será por conta da prefeitura;

*** Transporte e lanche dos acadêmicos do UNIBAVE será por conta da prefeitura;

**** Responsabilidade da Prefeitura

***** Os valores dos procedimentos serão informados após a primeira avaliação clínica.

Os valores atualizados são por conta dos reajustes dos impostos que incidiram sobre os materiais e produtos.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Valente de Souza

Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde (Febave)

Assinatura digital
29/05/2026 17:09 UTC -03:00

ICP Brasil GUILHERME VALENTE DE SOU

Assinado digitalmente por
GUILHERME VALENTE DE SOUZA

Este documento poderá ser validado no seguinte link: https://validarassinatura.satelitti.com.br/signer/#/verification-portal/88609f24-8258-4536-9a35-e62ed59a2866
Este documento foi assinado pelo(s) seguinte(s) signatário(s): GUILHERME VALENTE DE SOUZA

Relatório de assinaturas

ENVELOPE

Descrição do envelope: Ofício 076_2026

ID do envelope: 2058175

Use a câmera do celular para escanear o QR Code e verificar a autenticidade das assinaturas.

Para validar apenas este documento, informe o código: 7133dc

Código de verificação do envelope: 88609f24-8258-4536-9a35-e62ed59a2866

ARQUIVO

Ofício 076_2026.pdf

Hash: a8848da42f8fa21aead2a8c62702ac0d09973dc2b4042003c7647662bd7133dc

ASSINADO POR

GUILHERME VALENTE DE SOUZA

Data e horário: 29/05/2026 às 17:09 • Fuso Horário: UTC -03:00
Assinado como: Signatário
Assinatura: Digital

CPF: 071.767.467-37

Hash: D9C9E5922ABD522FEB35637A43CEEF2ED4B77B590

Assinatura digital
Conforme
MP 2.200-2/01
e **Lei 14.063/20**

TERMO ADITIVO N° 29/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/PMCS/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA DE ENSINO PARA A REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, POR INTERMÉDIO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO UNIBAVE, VISANDO À EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, INCLUINDO CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS COM IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, ATENDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E OFICINAS EDUCATIVAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.778.056/0001-88, com sede na Avenida Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, Cocal do Sul/SC, CEP 88845-000, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 343.081.649-15.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **82.975.236/0001-08**, com sede na **Rua Miguel Couto, nº 313, Centro**, no Município de **Orleans/SC**, CEP **88.870-000**, endereço eletrônico **marcio@unibave.net**, telefones **(48) 3466-5617** e **(48) 3466-5674**, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES, acima qualificados, têm entre si justo e acordado celebrar o presente** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 46/PMCS/2025**, oriundo da** Dispensa de Licitação nº 46/PMCS/2025**, vinculada ao** Processo Administrativo nº 61/PMCS/2025**, regendo-se pelas disposições da** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e financeiro ao Contrato nº 57/PMCS/2025, em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, visando assegurar o atendimento ininterrupto das demandas da Administração Municipal e a plena consecução do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo quantitativo e financeiro ao Contrato nº 57/PMCS/2025, correspondente ao percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor contratual originalmente pactuado, com vistas a garantir a continuidade da execução dos serviços contratados e o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

2.2. O presente termo aditivo representa um acréscimo financeiro de **R$ 42.277,95 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao percentual indicado na cláusula anterior e na tabela abaixo, em virtude do reajuste contratual baseado no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, de 4,39%, calculado sobre o valor originalmente pactuado.

Descrição do Item	Valor Antigo (R$)	Reajuste (IPCA)	Valor Reajustado (R$)	Renovação de 25% do contrato
SERVIÇO DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS COM MICROCHIPAGEM	162.000,00	4,39%	**169.111,80**	42.277,95

2.3. O referido acréscimo justifica-se diante da insuficiência do saldo contratual remanescente para a manutenção da execução dos serviços até o término da vigência contratual, considerando a natureza contínua e essencial do objeto contratado.

2.4. O percentual ora acrescido encontra-se em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza acréscimos quantitativos aos contratos administrativos, desde que devidamente justificados, observada a vantajosidade para a Administração Pública.
2.5. O presente acréscimo tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços, evitando a interrupção da execução contratual e garantindo a adequada e regular prestação dos serviços públicos à população.
2.6. Os serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executados de acordo com os valores unitários estabelecidos na tabela abaixo, observadas as responsabilidades atribuídas a cada partícipe:

VALORES – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2026

Serviço	Responsabilidade	Valor Unitário
Castração (até 29 animais)	UNIBAVE	**R$ 200,00**
Castração (acima de 30 animais)	UNIBAVE	**R$ 190,00**
Chipagem	UNIBAVE	**R$ 40,00**
Retirada de cérebro	UNIBAVE	**R$ 100,00**
Palestras sobre posse responsável	UNIBAVE	**Sem custo**
Transporte dos animais	UNIBAVE	**R$ 3,00/km rodado**
Cadastro de animais para castração	Prefeitura	**Sem custo**
Tratamento clínico e/ou cirúrgico	UNIBAVE	**Conforme tabela do HVU, com desconto de 20%**

Observações

- O transporte dos animais será de responsabilidade da **UNIBAVE**.
- O transporte e o lanche dos acadêmicos da UNIBAVE serão de responsabilidade da **Prefeitura**.
- O cadastro dos animais para castração será de responsabilidade da **Prefeitura/ONG**.
- Os serviços de tratamento clínico e/ou cirúrgico somente serão realizados após orçamento emitido pelo **HVU** e autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
3.1. O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 124, inciso I, alínea “b”, e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na autorização expressa da autoridade competente do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, permanecendo inalteradas naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENCERRAMENTO
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 09 de junho de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2026.06.16 13:53:24 -03'00'

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERME VALENTE DE SOUZA
Data: 16/06/2026 11:21:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE
Contratada

CONTRATO Nº 097/PMLM/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER** E DO OUTRO LADO, A **FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE.**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, inscrito no CNPJ sob o nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Valter Veterli, nº 239, bairro Centro, município de Lauro Muller/SC, CEP: 88.880-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALDIR FONTANELLA**, ora denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE., inscrita no CNPJ sob o n.82.975.236/0001-08, com sede na Rua Miguel Couto, n.313, bairro Centro, município de Orleans/SC, CEP: 88.870-000, representada pelo Sr. **GUILHERME VALENTE DE SOUZA**, e-mail valente@unibave.net, telefone (48)3466-5617 e (48)3466-5674 ora denominado **CONTRATADA.**

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 123/PMLM/2025**, Homologado em 25/05/2026, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de Licitação, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realização de procedimentos médicos veterinários de castração de animais, implantação de microchip, vacinas, atendimentos clínicos e cirúrgicos, palestras e oficinas nas escolas do município de Lauro Muller. Esse atendimento será prestado prestados aos animais errantes (em situação de rua) ou com tutores moradores da cidade de Lauro Muller

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 013 e nº. 031/2025. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:
a) Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
c) Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
e) Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
f) Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

3.2. A Contratada obriga-se a:
a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
b) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
c) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
d) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos, especialmente ETP e Termo de Referência;
e) Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
f) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
g) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
h) Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
i) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
l) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
m) Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Contratação de Hospital Veterinário ou Clinica Veterinária	Serviço	1	R$150.000,00	R$150.000,00
TOTAL					**R$150.000,00**

Serviços	Responsabilidade	Valor unitário
Castração* (até 29 animais)	UNIBAVE	R$ 200,00
Castração* (acima 30 animais)	UNIBAVE	R$ 190,00
Chipagem	UNIBAVE	R$ 40,00
Retirada de cérebro	UNIBAVE	R$100,00
Palestras sobre posse responsável**	UNIBAVE	----
Transporte dos animais*	UNIBAVE	R$ 3,00 / Km rodado
Cadastro animais para castração***	PREFEITURA	----
Tratamento clínico e/ou cirúrgico****	UNIBAVE	Conforme tabela do HVU, menos 20%

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme parágrafo 1º, artigo 61 do Decreto Municipal nº. 031/2025.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
5.3.1. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:
a) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;
b) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
c) Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012

5.4. Além do **relatório de serviços e nota fiscal**, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.
5.5. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Lauro Muller/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
5.6. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 031 /2025.
5.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: **Fonte de Recurso:5000, Dotação Orçamentária n. 84, Complemento do Elemento n. 3390.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados **imediatamente**, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.
7.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.3. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é **de um ano (doze meses)**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.
8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificada mente, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulados até o mês de aplicação do reajuste ou IPCA-E, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, facultando ao Município a escolha do índice que melhor refletir vantajosidade e adequação ao Contratante.
9.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
9.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 058/PMLM/2025, que, independentemente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito conforme legislação municipal
11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.
11.3.2. A aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.
11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento municipal de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantir, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.
12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local

e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor deste contrato será a Sr. André Tartare, ocupante do cargo de Secretária de Agricultura, será o Sr. Daniel Caan, e seu suplente será Susana Benedetto Crocetta, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.
14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 031/2025
14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 031/2025, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Lauro Muller, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
As partes assinam o presente por seus representantes legais digitalmente e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Lauro Muller (SC), 28 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME VALENTE DE SOUZA
Data: 08/06/2026 11:36:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE.
82.975.236/0001-08
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL COAN
Data: 08/06/2026 09:40:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
SUSANA BENEDETTO CROCETTA
Data: 08/06/2026 09:57:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1ª TESTEMUNHA
DANIEL COAN
FISCAL DO CONTRATO

2ª TESTEMUNHA
SUSANA BENEDETTO

Assinado digitalmente
VALDIR FONTANELLA - CPF ***.394.009-**
Em 03/06/2026 às 13:58:54